



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 6332-R, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão, aplicação, e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, considerando o disposto no processo e-Docs. 2025-XW3WW,

DECRETA:

Art. 1º A critério do ordenador de despesa poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - quando for necessário que a despesa seja feita em caráter sigiloso, secreto ou reservado ou relativas a peculiaridades militares e serviços de inteligência; e

III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º Caberá à autoridade que conceder o suprimento de fundos, justificar a existência de ato ou circunstâncias capazes de enquadrar as despesas nos casos acima descritos.

§ 2º O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa orçamentária realizada.

§ 3º As restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Art. 2º O suprimento de fundos será solicitado por servidor indicado pelo chefe do setor e autorizado pelo respectivo ordenador de despesas da unidade gestora da estrutura administrativa.

Parágrafo único. A solicitação indicará, de modo claro e preciso, além da caracterização do servidor que será o suprido, a finalidade dos recursos solicitados em cada dotação orçamentária.

Art. 3º Não será concedido suprimento de fundos:

I - ao responsável por 2 (dois) suprimentos;

II - ao responsável por suprimento de fundos que,

esgotado o prazo de comprovação, não tenha prestado contas de sua aplicação;

III - a pessoa sem vínculo funcional com o serviço público estadual;

IV - ao servidor que esteja respondendo a sindicância, inquérito ou Processo Administrativo Disciplinar ou tenha sido declarado em alcance;

V - ao servidor que exerça as funções de ordenador de despesa;

VI - ao responsável pelo controle do almoxarifado ou que tenha a seu cargo e guarda a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor civil ou militar, devidamente justificado;

VII - ao servidor em licença, em férias ou afastado; e

VIII - ao servidor responsável pelo setor financeiro.
§ 1º Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, considera-se servidor declarado em alcance aquele que não tenha prestado contas do suprimento de fundos no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

§ 2º O detentor de suprimento de fundos não poderá receber qualquer tipo de pagamento por meio deste regime.

Art. 4º Ressalvadas as situações previstas nos incisos I e II do art. 1º deste decreto, é vedada a concessão de suprimento de fundos para:

I - aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

II - aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;

III - aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;

IV - assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;

V - pagamento de diárias;

VI - pagamento de combustível dentro do Estado do Espírito Santo ou em localidades atendidas por contratação vigente;

VII - reparo de veículos que ultrapasse o valor disposto no inciso III do art. 1º deste Decreto ou que pela natureza possa ser atendido por contratação vigente; e

VIII - pagamento de despesa realizada em data anterior à de concessão do suprimento.

Art. 5º O processo de concessão de suprimento de fundos constará do processo administrativo específico e deverá conter os seguintes dados:

I - formulário de solicitação preenchido, conforme Anexo I deste Decreto;

II - nome completo, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, cargo / função e matrícula do suprido;

III - destinação ou objeto da despesa a realizar;

IV - valor do suprimento de fundos, em moeda corrente, algarismos e por extenso;

V - classificação funcional e natureza de despesa;

VI - data da concessão;

VII - autorização do ordenador de despesas; e

VIII - nota de empenho.

Art. 6º A concessão de suprimento de fundos deverá obedecer aos limites por unidade gestora, estabelecidos em Portaria da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 7º Os depósitos serão efetuados mediante Ordem Bancária - OB, em conta corrente institucional, através do sistema de gestão financeira oficial adotado pelo Poder Executivo Estadual, aberta em nome do suprido, para crédito em conta corrente bancária aberta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Unidade Gestora Executora concedente e exclusivamente para movimentação dos valores de Suprimento de Fundos, sendo vedado o depósito em conta bancária pessoal.

Parágrafo único. As contas correntes mantidas sem saldo financeiro e/ou não movimentadas por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias serão automaticamente encerradas pelo agente financeiro.

Art. 8º Não se concederá suprimento de fundos com prazos de aplicação superior a 90 (noventa) dias, nem para aplicação no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo único. A contagem do prazo estabelecido neste artigo iniciar-se-á no dia de emissão da OB.

Art. 9º Na aplicação do suprimento de fundos serão obedecidos os seguintes critérios:

I - os pagamentos serão efetuados por meio de cartão corporativo de suprimento de fundos ou mediante Pix;

II - excepcionalmente, poderá ocorrer saque na conta corrente bancária para efetuar pagamentos em espécie, porém, deverão ser objetos de justificativa por ocasião da comprovação do suprimento de fundos; e

III - nos casos de aquisição de materiais ou de contratação de serviços, ambos enquadrados como de pequeno vulto, deverá ser acompanhado de Nota Fiscal ou documento equivalente.

Art. 10. O material adquirido ou o serviço prestado será atestado pelo favorecido do desembolso, devidamente identificado, e ratificado pelo requisitante.

Art. 11. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no formulário de concessão e na nota de empenho.

Art. 12. O servidor que receber o suprimento de fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação até 30 (trinta) dias após o término do prazo de aplicação, nos termos do art. 8º deste Decreto, sujeitando-se a tomada de contas especial se não o fizer no prazo fixado.

Parágrafo único. As importâncias aplicadas até 31 (trinta e um) de dezembro deverão ser comprovadas de acordo com o prazo estabelecido pelo Decreto de Encerramento de Exercício.

Art. 13. Os pagamentos efetuados com inobservância das disposições destas normas serão glosados e lançados à responsabilidade pessoal do suprido.

Art. 14. A comprovação das despesas à conta de suprimento de fundos será constituída dos seguintes elementos:

I - nota de empenho da despesa;

II - cópia da OB inicial e comprovante da movimentação bancária, quando aplicável;

III - documento padrão de discriminação das despesas executadas por Suprimento de Fundos, conforme Anexo II deste decreto, e em casos específicos, utilizar o Anexo III;

IV - documentos comprobatórios (Notas Fiscais ou Equivalentes) da efetiva realização da despesa, devidamente atestados na forma do art. 10 deste Decreto;

V - comprovante do recolhimento do saldo do adiantamento quando existente; e

VI - comprovante de recolhimento das retenções previdenciárias e de impostos, eventualmente efetuadas.

§ 1º Os comprovantes de despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Unidade Gestora - UG.

§ 2º No comprovante da despesa deverá constar, claramente, a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo discriminação genérica ou o emprego de abreviaturas que impeçam a clara identificação do objeto da despesa.

Art. 15. É competência dos Grupos Financeiros Setoriais ou equivalentes o acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento da concessão, aplicação e comprovação do Suprimento de Fundos.

Art. 16. A comprovação será submetida ao ordenador de despesas que concedeu o suprimento que determinará diligências, promoverá impugnações ou adotará quaisquer outras providências necessárias à regularização da prestação de contas.

§ 1º Caberá à autoridade competente a verificação do controle de utilização quanto a sua finalidade precípua que é a excepcionalidade/eventualidade verificada no ato da Prestação de Contas;

§ 2º As despesas que não se enquadram nos termos deste artigo deverão ser glosadas pela autoridade competente.

§ 3º Quando ocorrer impugnação ou glosa, será comunicado ao responsável pelo suprimento, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se justifique ou recolha o valor glosado.

Art. 17. O total da despesa realizada mediante suprimento de fundos não poderá ultrapassar o montante inicialmente concedido.

Art. 18. Todas as movimentações de recursos efetuadas nas contas relativas ao Suprimento de Fundos, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, deverão ser divulgadas no Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 20. Ficam revogados o Decreto nº 1502-R, de 20 de junho de 2005, e o Decreto nº 1990-R, de 27 de dezembro de 2007.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias do mês de março de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 492º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Vitória (ES), terça-feira, 10 de Março de 2026.

ANEXO I, a que se refere o inciso I do art. 5º deste Decreto

| | | |
|---|--|---|
|  | GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | SOLICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS |
|---|--|---|

DADOS DO SUPRIDO

| | |
|----------------------|------------|
| Nome: | Matrícula: |
| Cargo / Função: | CPF: |
| Lotação: | Telefone: |
| Banco: | Agência: |
| Período de aplicação | |

DADOS DO SUPRIMENTO

| Item | Especificação / Natureza de Despesa | Valor (R\$) |
|------|-------------------------------------|-------------|
| | | |
| | | |
| | | |

Total (R\$):

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

| |
|---------------------|
| Projeto - Atividade |
| Fonte de Recursos: |
| Programa: |
| Ação: |

FINALIDADE:

Para atender despesas _____, em nome do (órgão), de forma **EXCEPCIONAL** e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme os elementos limitadores contidos nesta solicitação.

JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE DA DESPESA E FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA:


Solicito a V.Sª. conceder suprimento de fundos ao servidor indicado neste Formulário, de acordo com as normas pertinentes e os dados indicados.

DATA**ASSINATURA (E-DOCS)****AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Concedo o suprimento de fundos proposto no formulário, devendo o suprido cumprir com as determinações da legislação pertinente e os dados acima expostos.

Autorizo empenho da despesa descrita, autorizo o registro contábil/orçamentário e a emissão da respectiva nota de empenho, bem como o registro da liquidação e o seu devido pagamento em nome do(a) servidor(a).

DATA**ASSINATURA (E-DOCS)****ANEXO II**, a que se refere o inciso III do art. 14 deste Decreto

| | | |
|--|--|--|
|  | GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS |
|--|--|--|

DADOS DO SUPRIDO E DO SUPRIMENTO DE FUNDO

| | |
|---------------------------|---------------------------------------|
| Nome do Suprido | Matricula nº: |
| Cargo/Função: | Nota de Empenho nº: |
| Banco: | Agência |
| Data da Concessão: | Data Limite da Utilização |
| Modalidade de Utilização: | () Somente Fatura () Fatura e Saque |

DETALHAMENTO DA UTILIZAÇÃO POR DESPESA

| Item | Natureza de despesa | Data | Nº Nota Fiscal | Fornecedor | Valor Bruto da Nota Fiscal (R\$) | Pgto. Dinheiro (somente para saque) (R\$) | Pgto. Cartão e PIX (R\$) | ISS (no caso de serviços) (R\$) |
|--------------|---------------------|------|----------------|------------|----------------------------------|---|--------------------------|---------------------------------|
| 01 | | | | | | | | |
| 02 | | | | | | | | |
| 03 | | | | | | | | |
| 04 | | | | | | | | |
| 05 | | | | | | | | |
| 06 | | | | | | | | |
| 07 | | | | | | | | |
| 08 | | | | | | | | |
| Total | | | | | | | | |

DETALHAMENTO DA UTILIZAÇÃO POR FORMA DE GASTO


| Forma de Utilização | Valor (R\$) |
|----------------------------------|-------------|
| Compras com Cartão | |
| Saque | |
| Compra com pagamento em dinheiro | |
| Saque não utilizado | |
| Pagamento de impostos | |
| Devolução de Valor | |
| Total | |

Observações:

- O suprido deverá anexar os seguintes documentos na Prestação de Contas (assinados via E-DOCS):
 - Comprovantes das despesas (Nota Fiscal) com ateste ou documento equivalente, nos casos enquadrados no inciso II, do art. 1º deste Decreto.
 - Comprovantes de pagamento (via do cliente, comprovante pix).
 - Comprovante de devolução de valor, se for o caso.
- O suprido deverá enviar o processo, com despacho informativo solicitando análise e aprovação de prestação de contas ao setor financeiro até a data limite, conforme arts. 8º e 12 deste Decreto.

DATA**ASSINATURA DO SUPRIDO (E-DOCS)****ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS (E-DOCS)**

ANEXO III, a que se refere o inciso III do art. 14 deste Decreto

| | |
|---|--|
|  <p>GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</p> | <p>JUSTIFICATIVA DE SAQUE EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA PARA PAGAMENTOS EM ESPÉCIE</p> |
|---|--|

| | | |
|---|---------------------------|------------------------------|
| Nome do Suprido | | Matrícula nº: |
| Cargo/Função: | Nota de Empenho nº: | Valor (R\$): |
| Banco: | Agência | Conta Corrente: |
| Data da Concessão: | Data Limite da Utilização | Data da Prestação de Contas: |
| Modalidade de Utilização: () Somente Fatura () Fatura e Saque | | |

DADOS DO SUPRIDO E DO SUPRIMENTO DE FUNDO

Em atenção ao inciso II, do art. 9º, do Decreto nº XXXX, de XXXX de XXXX, apresento-vos, por meio deste, o (s) motivo (s) que justifica (m) a necessidade de saque em conta corrente bancária usado para pagamentos em espécie usando suprimento de fundos sob minha responsabilidade.

DATA**ASSINATURA DO SUPRIDO (E-DOCS)****ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS (E-DOCS)**

Protocolo 1743845

DECRETO Nº 6333-R, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Revoga o Decreto nº 2.363-R, de 24 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Programa Capixaba de Materiais Reaproveitáveis, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA e do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, da Lei Complementar nº 1.027, de 23 de dezembro de 2022, e do Decreto nº 5.655-R, de 22 de março de 2024, e as informações constantes do Processo E-docs 2025-574KR,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 2.363-R, de 24 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Os objetivos do Programa Capixaba de Materiais Reaproveitáveis foram incorporados ao Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Espírito Santo, na forma de projetos específicos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias do mês de março de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 492º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1743847

DECRETO Nº 6334-R, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Atualiza o Centro Integrado de Defesa do Consumidor do Estado do Espírito Santo - CINDEC-ES, criado pelo Decreto Nº 7.322-E, de 08 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, considerando o disposto do processo e-Docs. 2026-DLST9,

DECRETA:

Art. 1º Atualiza o Centro Integrado de Defesa do Consumidor do Estado do Espírito Santo - CINDEC-ES, para adequar sua estrutura e funcionamento à atual configuração do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SIDECON-ES, com a finalidade de facilitar o atendimento ao consumidor, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 2º O CINDEC-ES será composto pelos seguintes Órgãos:

I - Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon;

II - Ministério Público Estadual - MPES;

III - Delegacia Especializada da Defesa do Consumidor - DECON;

IV - Defensoria Pública do Espírito Santo - DPES;

V - Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo;

VI - Comissão de Direito do Consumidor - OAB-ES; e
VII - Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES.

§ 1º Os órgãos integrantes do CINDEC-ES serão representados por seus respectivos titulares ou por servidores formalmente indicados, admitida a designação de suplentes nos casos de impedimento ou ausência.

§ 2º A atuação, no âmbito do CINDEC-ES, não implica subordinação hierárquica ou alteração das competências legais e constitucionais próprias dos

Vitória (ES), quarta-feira, 25 de Março de 2026.

PORTARIA Nº 028-R, 24 DE MARÇO DE 2026.

Fixa limites para as despesas processadas por suprimento de fundos, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 98 da Constituição Estadual, a alínea "o" do artigo 46 da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975; e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o DECRETO Nº 6332-R, DE 09 DE MARÇO DE 2026; e com as informações constantes do processo nº 2025-G9BJ4, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria fixa limites de valor para o exercício financeiro para as despesas realizadas por meio de suprimento de fundos de que trata o artigo 6º, do DECRETO Nº 6332-R, DE 09 DE MARÇO DE 2026, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º O ato de concessão de suprimento de fundos, para todos os casos de aplicação de suprimento de fundos regulados pelo artigo 1º do DECRETO Nº 6332-R, DE 09 DE MARÇO DE 2026, fica limitado a:

- I. para obras e serviços de engenharia, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei;
- II. para outros serviços e compras em geral, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.

Art. 3º Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras em geral, respectivamente.

Parágrafo único O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo e no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

Parágrafo único: Para fins de entendimento acerca de fracionamento de despesa considera-se o disposto no Art. 92 do Decreto Estadual 5352-R/2023.

Art. 5º Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma Unidade Gestora, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, situação vedada pelo DECRETO Nº 6332-R, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Parágrafo único: Para os fins desta Portaria,

considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

Art. 6º O somatório das despesas anuais com suprimento de fundos por unidade gestora vinculada ao Poder Executivo Estadual não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pelo Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. A unidade gestora em caráter excepcional poderá solicitar alteração de limite anual mediante apresentação de justificativa formal à GEFIN/SEFAZ para análise e encaminhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 24 de março de 2026

BENICIO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

VALOR MÁXIMO ANUAL DAS DESPESAS COM SUPRIMENTO DE FUNDOS POR UNIDADE GESTORA VINCULADA AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| Unidade Gestora | Valor Máximo Anual (R\$) |
|--|--------------------------|
| AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO | 10.000,00 |
| AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 10.000,00 |
| AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS | 10.000,00 |
| ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 10.000,00 |
| ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 10.000,00 |
| CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO | 10.000,00 |
| CENTRO DE ATENDIMENTO PSQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS | 10.000,00 |
| CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 10.000,00 |
| COLONIA PEDRO FONTES | 10.000,00 |
| COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | 10.000,00 |
| CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 25.000,00 |
| DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 10.000,00 |
| DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL | 10.000,00 |
| DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO | 25.000,00 |

| | |
|---|------------|
| DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR | 10.000,00 |
| ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO | 10.000,00 |
| FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO | 10.000,00 |
| FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO | 10.000,00 |
| FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | 150.000,00 |
| HOSPITAL ADAUTO BOTELHO | 10.000,00 |
| HOSPITAL DOUTOR DORIO SILVA | 10.000,00 |
| HOSPITAL DOUTOR ROBERTO ARNIZAUT SILVARES | 15.000,00 |
| HOSPITAL DOUTORA RITA DE CASSIA | 10.000,00 |
| HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS | 10.000,00 |
| HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | 15.000,00 |
| HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES | 10.000,00 |
| HOSPITAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO | 10.000,00 |
| INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | 10.000,00 |
| INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO | 25.000,00 |
| INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO | 15.000,00 |
| INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 10.000,00 |
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 15.000,00 |
| INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO | 15.000,00 |
| INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | 35.000,00 |
| INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR | 10.000,00 |
| INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES | 10.000,00 |
| JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 10.000,00 |
| POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 10.000,00 |
| POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 50.000,00 |
| POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 75.000,00 |
| POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO | 10.000,00 |

| | |
|---|------------|
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 10.000,00 |
| RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO | 10.000,00 |
| SECRETARIA DA CASA CIVIL | 10.000,00 |
| SECRETARIA DA CASA MILITAR | 10.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA | 25.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | 15.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA | 10.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO | 150.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | 25.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA | 50.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL | 15.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA | 10.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO | 10.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS | 10.000,00 |

Continuação:

| Unidade Gestora | Valor Máximo Anual (R\$) |
|--|---------------------------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO | 10.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER | 15.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS | 10.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | 10.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA | 10.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO | 10.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 10.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO | 10.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO | 10.000,00 |

Vitória (ES), quarta-feira, 25 de Março de 2026.

| | |
|--|-----------|
| SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES | 10.000,00 |
| SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 10.000,00 |
| SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM | 10.000,00 |
| SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA | 10.000,00 |
| SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS | 10.000,00 |
| SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA | 15.000,00 |
| UNIDADE INTEGRADA JERÔNIMO MONTEIRO | 10.000,00 |
| VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO | 10.000,00 |

Protocolo 1754422

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TERMO DE ACORDO INVEST-ES 025/2026
BENEFICIÁRIA: P.R. NETTO INDUSTRIA E
COMERCIO OVOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
CNPJ/MF: 58.802.533/0002-58
CGC/SEFAZ: 084.599.78-2
PROCESSO: 2025-WJ0VH

OBJETO: Concessão de benefícios fiscais em conformidade com a Resolução INVEST-ES nº 2.491, de 19 de janeiro de 2026, publicada no DOE em 22 de janeiro de 2026, do Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, proferida nos termos do art. 15, § 3.º, da Lei nº 10.550, de 01 de junho de 2016.

Vitória, em 24 de março de 2026.

Protocolo 1754318

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TERMO DE ACORDO INVEST-ES 021/2026
BENEFICIÁRIA: GRAND CRU IMPORTADORA
LTDA
CNPJ/MF: 05.089.637/0050-06
CGC/SEFAZ: 084.583.32-0
PROCESSO: 2025-SLTF1

OBJETO: Concessão de benefícios fiscais em conformidade com a Resolução INVEST-ES nº 2.463, de 17 de dezembro de 2025, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2025, do Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, proferida nos termos do art. 15, § 3.º, da Lei nº 10.550, de 01 de junho de 2016.

Vitória, em 24 de março de 2026.

Protocolo 1754322

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TERMO DE ACORDO INVEST-ES 022/2026
BENEFICIÁRIA: DRIFT COMERCIO DE
ALIMENTOS S/A
CNPJ/MF: 28.129.260/0038-72

CGC/SEFAZ: 084.619.32-5**PROCESSO: 2026-D200P**

OBJETO: Concessão de benefícios fiscais em conformidade com a Resolução INVEST-ES nº 2.518 de 26 de fevereiro de 2026, publicada no DOE em 27 de fevereiro de 2026, do Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, proferida nos termos do art. 15, § 3.º, da Lei nº 10.550, de 01 de junho de 2016.

Vitória, em 24 de março de 2026.

Protocolo 1754327

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
I TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO
INVEST-ES 023/2025
BENEFICIÁRIA: GRANAGRO EXPORTACAO E
IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA
CNPJ/MF: 32.883.307/0001-74
CGC/SEFAZ: 083.546.47-2
PROCESSO: 2024-S3CRD

OBJETO: Alteração na concessão de benefícios fiscais em conformidade com a Resolução INVEST-ES nº 2.516, de 25 de fevereiro de 2026, publicada no DOE em 26 de fevereiro de 2026, do Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, proferida nos termos do art. 15, § 3.º, da Lei nº 10.550, de 30 de junho de 2016.

Vitória, em 24 de março de 2026.

Protocolo 1754332

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TERMO DE ACORDO INVEST-ES 026/2026
BENEFICIÁRIA: RLX FLUORO-CHEMICAL
IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ/MF: 07.312.248/0006-41
CGC/SEFAZ: 084.235.78-0
PROCESSO: 2025-SM727

OBJETO: Concessão de benefícios fiscais em conformidade com a Resolução INVEST-ES nº 2.505, de 2 de fevereiro de 2026, publicada no DOE em 10 de fevereiro de 2026, do Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, proferida nos termos do art. 15, § 3.º, da Lei nº 10.550, de 01 de junho de 2016.

Vitória, em 24 de março de 2026.

Protocolo 1754336

EXTRATO DE ADITIVO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
016/2021

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Processo nº: 2019-H6KKH**Forma de Contratação:** Pregão Eletrônico nº 016/2021**Contratada:** TECH SOLUTIONS SOLUÇÕES EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**CNPJ:** 10.517.288/0001-20

Objetos: o acréscimo quantitativo de 17,33% (dezessete inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao Item 4, mediante a inclusão de 22.500